



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 16 DE MAIO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa, especificamente no ano de 2024, permitir o adiantamento de 50% da gratificação natalina ainda no mês de junho.

A medida tem o objetivo de atenuar as perdas materiais que muitos servidores tiveram para si ou para seus familiares decorrentes da enchente do Rio dos Sinos nas duas semanas iniciais de maio.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 16 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ADIANTAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

Art. 1º. Esta Lei autoriza o executivo municipal a adiantar 50% da gratificação natalina aos servidores, aposentados, e pensionistas do Município de Campo Bom, considerando as chuvas intensas que trouxeram prejuízos a muitos integrantes do quadro municipal.

Art. 2º. Especificamente no ano de 2024 poderá ser pago em junho os adiantamentos de gratificação natalina previstos no:

- I - §2º do artigo 51 da Lei Municipal 4.125/2014;
- II - inciso I do artigo 43 da Lei Municipal 1.472/1993;
- III – inciso do §1º do artigo 62 da Lei Municipal 1.472/1993;
- IV - §3º do artigo 142 da Lei Municipal 4.125/2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de maio de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.